



PROCESSO N.º 472/10

PROTOCOLO N.º 10.198.250-5

PARECER CEE/CEB N.º 770/10

APROVADO EM 04/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PAPA PAULO VI - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA AMÉRICA DA COLINA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino
Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação
de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 948/10-GS/SEED, de 1 de abril de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 22 de dezembro de 2009, no NRE de Cornélio Procópio, do Colégio Estadual Papa Paulo VI - Ensino Fundamental, e Médio, do Município de Nova América da Colina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2010 (fls. 258).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 472/10

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Papa Paulo VI. EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Nova América da Colina NRE: Cornélio Procópio	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010 FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 472/10

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual I		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Nova América da Colina NRE: Cornélio Procópio		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 212 a 215.



PROCESSO N.º 472/10

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Rosângela Aparecida Basso	Língua Portuguesa e Literatura (Ensino Fund. e Médio)	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Lourdes Rogate Basso	Arte (Ensino Fund. e Médio)	- Educação Artística – Artes Plásticas
Maria de Fátima Caldeira	L.E.M – Inglês (Ensino Fund. e Médio)	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Marta Caldeira	Educação Física (Ensino Fund. e Médio)	- Educação Física
Lucilene Casaçolli	Matemática (Ensino Fund. e Médio)	- Ciências - Matemática
Célia Hiroko Iwanaga de Melo	Ciências Naturais	- Ciências
Mônica Storto	História (Ensino Fund. e Médio)	- Estudos Sociais - História
Silvia Karla Pio	Geografia (Ensino Fund. e Médio)	- Geografia
Tânia Patrícia Santo da Silva	Ensino Religioso	- História
*Magna Regina Pedrosa	Filosofia Sociologia	- Pedagogia – Mag. das Mat. Pedagógicas do 2º Grau
Márcia Aparecida Rossieri	Biologia Química	- Ciências – Habilitações: Biologia e Química
Vera Lúcia Venâncio	Física	- Ciências - Física

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 13 a 17, 19 a 22, 98 a 184, 186 a 195, 225 a 229.

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º303/2009 do NRE de Cornélio Procópio, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR



PROCESSO N.º 472/10

foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 230 a 236).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cornélio Procópio e o Parecer n.º 620/10 CEF/SUDE/SEED (fls. 255), este relator é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 06/05-CEE/PR), a partir da publicação do ato autorizatório, do Colégio Estadual Papa Paulo VI - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Nova América da Colina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que:

a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

b) foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 04 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB